



Número: **1370861-74.2021.8.13.0024**

Classe: **[CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **31/08/2025**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
EMERSON TREVISOL DE SOUZA (INVESTIGADO(A))	
	IDERALDO DE SOUZA VIANA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
PAULO DAVID DA SILVA (VÍTIMA)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10612324882	21/01/2026 16:44	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte

RUA DIAMANTINA, 770, LAGOINHA - SÃO CRISTÓVÃO, Belo Horizonte - MG -  
CEP: 31110-320

PROCESSO Nº: 1370861-74.2021.8.13.0024

CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: PCMG - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

RÉU: EMERSON TREVISOL DE SOUZA CPF: não informado

### DECISÃO

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o órgão ministerial requereu o arquivamento do presente feito (Id.10596940242). Dessa forma, com fundamento no artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, aguardem-se os autos em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação do arquivamento.

2. Havendo manifestação da vítima, ou de seu representante legal, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

3. No entanto, decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento dos autos com baixa, atendidas as cautelas de praxe.

Em sendo o caso, revogo eventuais medidas cautelares impostas ao(s) autuado(s). Sendo necessário, officie-se para encerramento dos expedientes.

Verificando-se a existência de Auto de Prisão em Flagrante correlato, proceda-se o seu respectivo arquivamento com baixa.



Havendo objetos e/ou valores apreendidos nos autos, proceda conforme o Provimento Conjunto nº 24/2012/TJMG. Em sendo o caso, officie-se ao Exército Brasileiro, bem como à Delegacia de Polícia.

Encaminhe-se ao distribuidor para cadastramento do (a) (as/os) investigado (a) (as/os), caso não tenha sido devidamente cumprida a norma constante no artigo 156 do Provimento n. 355/2018/CGJ-MG.

I.C.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO ANTÔNIO BOLINA FILGUEIRAS

Juiz de Direito

1ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte

